|  |
| --- |
| **EDITAL** |
| **Pregão Eletrônico nº 56/2016**  | **Data de abertura: 21/07/2016 às 14h**no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) |
| **TC****012.563/2016-1** | **SRP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Exclusiva ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Reserva de quota ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Objeto:** Contratação de serviços continuados de odontologia, com disponibilização de mão de obra, para o Tribunal de Contas da União. | **Decreto 7.174?** [ ]  Sim [x]  Não | **Margem de preferência?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Valor total estimado**R$ 219.570,54 | **Vistoria?** [ ]  Obrigatória [ ]  Facultativa [x]  Não se aplica | **Amostra/Demonstração?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**Até 14 (quatorze) horas do dia seguinte à convocação realizada pelo Pregoeiro. |
| **Pedidos de esclarecimentos**Até 18/07/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br | **Impugnações** Até 19/07/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br |
| **Documentação de habilitação** (*Veja Seção XI*) |
| **Requisitos básicos**1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Certidão Portal Transparência
4. Certidão CNDT
 | **Requisitos específicos**1. Balanço Patrimonial;
2. DRE;
3. Declaração de contratos firmados;
4. Certidão de falências e concordatas
5. Índices de liquidez superiores a 1;
6. CCL de, no mínimo, 16,66%, do valor estimado;
7. PL igual ou superior a 10% do valor estimado;
8. PL igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados;
9. Comprovação de experiência mínima de 3(três) anos.
 |
| **Item 1** |
| Adjudicação globalRegime de empreitada globalContratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de odontologia, com disponibilização de mão de obra, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília.Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados no consultório odontológico da Diretoria de Saúde – Dsaud, localizado no Tribunal de Contas da União – TCU, Edifício Sede, Sala M-01 – Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 4, Lote 1 – CEP 70042-900 – Brasília/DF.   |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção **Licitações e contratos do TCU**. |

**Referência para elaboração das propostas**

|  |
| --- |
| TOTALIZAÇÃO |
|
| POSTO | QTD | VALOR |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 1 |  R$ 13.624,24  |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 1 |  R$ 4.673,30  |
| CUSTO TOTAL MENSAL |  R$ 18.297,54  |
| CUSTO TOTAL ANUAL |  R$ 219.570,54  |

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016

 O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 21 de julho de 2016**

**HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 30001**

# SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de odontologia, com disponibilização de mão de obra, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.
	1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 219.570,54 (duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o Anexo III – Orçamento Estimativo.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** os interessadosque estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
	1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não poderão participar deste **Pregão:**
	1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
	2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
	3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
	4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
	5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
	6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
		1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
	7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
	8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
	9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
	10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
	12. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

# SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

# SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
	2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
	3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
		1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
	1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
		1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
	2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
	3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
	4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
	5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

# SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **até as 14 horas do dia útil seguinte à convocação efetuado pelo Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
	1. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
		1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo IV deste Edital;
		2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.
	2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
	5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
		1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
		2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
			1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
			2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
			3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
			4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
			5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
			6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
			7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
			8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
			9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
			10. estudos setoriais;
			11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
			12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
			13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
	6. As **licitantes** deverãoapresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada.
		1. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a **licitante** deve indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante.
	7. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da **licitante** **vencedora**.
	8. A **licitante** **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo aos salários estabelecidos no Edital.
		1. Caso a **licitante** **classificada provisoriamente em primeiro lugar** apresente proposta com salário inferior ao estabelecido no Edital, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.
			1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
			2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
	9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

# SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
	1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
	2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
	3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:
	1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
6. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira**:
	1. Balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da **licitação**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
	2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
	3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante do Anexo VI;
	4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:
	1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
	2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
	3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
	4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
8. Caso o valor total constante na declaração de que trata o Subcondição 34.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas à declaração.
	1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
9. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de **qualificação técnico-operacional**:
	1. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.
		1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
		2. Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.
10. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
11. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
12. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
13. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
	3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
	4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
	5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
		2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
14. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

# SEÇÃO XIV – DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
	2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 012.563/2016-1 franqueada aos interessados.
3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

# SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** **vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
	1. cometer fraude fiscal;
	2. apresentar documento falso;
	3. fizer declaração falsa;
	4. comportar-se de modo inidôneo;
	5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
	6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
	7. não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 56.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///F%3A%5CSanDiskSecureAccess%5CSEE%5CMEUS_PROCESSOS_2014%5C018.335-2014-4%5Ccpl%40tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///%5C%5C_sarq_prod%5Cunidades%5CSELIP%5CDIMAT%5CDILIC%202009%5CSEE%5CElabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Editais%5Cx%20Editais%20Padronizados%5CEdital%20padr%C3%A3o%20Portaria%201%20de%20julho%20de%202009%5Ccpl%40tcu.gov.br).
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
	1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
	2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
6. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

# SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
	1. Anexo I – Termo de Referência;
	2. Anexo II – Especificações Técnicas;
	3. Anexo III – Orçamento Estimativo;
	4. Anexo IV – Memória de Cálculo;
	5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
	6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
	7. Anexo VII – Minuta do Contrato;
	8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

# SEÇÃO XXI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 11 de julho de 2016

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE

**Pregoeiro**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
	1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de odontologia, com disponibilização de mão de obra, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, conforme o **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**
2. META FÍSICA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS** |
| Cirurgião-Dentista |  | 01 |
| Auxiliar de Saúde Bucal |  | 01 |
| TOTAL |  | 02 |

|  |
| --- |
| **ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS SEMANAIS** |
| **Tipo** | **Quantidade** | **Duração** |
| Exame Periódico de Saúde Odontológico - preventivo | 20 | 30 minutos |
| Pronto atendimento | 10 | 30 minutos |
| Perícia Odontológica | 5 | 20 minutos |
| Consulta eletiva / retorno | 15 | 30 minutos |

1. ORÇAMENTO ESTIMATIVO
	1. A despesa estimada com a execução do objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 219.570,54 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO.**
2. **UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
	1. Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde - SCS/Dsaud.

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
		1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União.
		2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, após a assinatura do contrato.
		3. FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.
2. **PREPOSTO**
	1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
	2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.
	3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
	4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
	5. A empresa deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
	6. Em razão do reduzido quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.
3. **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**
	1. A CONTRATADA providenciará Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais alocados, segundo a descrição e quantidade previstas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE ANUAL POR PROFISSIONAL** |
| Jaleco em tecido, cor branca, tipo longo, mangas compridas, 5 botões frontais e gola padre | 3 |
| Luva para procedimento M – cx 100, validade igual ou superior a 6 (seis) meses e certificado ou número de registro junto à ANVISA. | 30 |
| Máscara cirúrgica com elástico – cx 50, validade igual ou superior a 6 (seis) meses e certificado ou número de registro junto à ANVISA. | 15 |
| Óculos de proteção transparente com validade igual ou superior a 6 (seis) meses e certificado ou número de registro junto à ANVISA. | 2 |
| Touca descartável com elástico – cx 100, validade igual ou superior a 6 (seis) meses e certificado ou número de registro junto à ANVISA. | 15 |

* 1. Os EPIs serão fornecidos às expensas da empresa, sendo vedado o repasse de seus custos aos empregados.
	2. Os EPIs deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO, sendo admitida diferenciação entre os jalecos dos profissionais em virtude do posto ocupado.
		1. Poderão ser aceitas eventuais alterações nas características dos EPIs quanto a tecido, cor ou modelo, desde que formalmente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.
	3. Os EPIs deverão possuir validade igual ou superior ao prazo de sua reposição disposto no subitem 3.6.1.
	4. O primeiro conjunto de EPIs deverá ser entregue **até um dia útil antes do início da prestação dos serviços.**
	5. Os EPIs serão entregues SEMESTRALMENTE aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE.
		1. **Nenhum empregado poderá exercer suas funções por período superior a 6 (seis) meses sem reposição dos EPIs.**
	6. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado os EPIs usados quando da entrega dos novos.
1. **DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:
		1. ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, com vestimentas adequadas e asseado;
		2. cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
		3. comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
		4. cumprir as normas internas do órgão;
		5. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
		6. zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
		7. solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do TCU para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
		8. realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
		9. guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
		10. buscar orientação com o preposto em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
		11. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
		12. levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
		13. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto e/ou representante da administração, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
		14. promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou preposto;
		15. evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades;
		16. evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
		17. tratar a todos com urbanidade;
		18. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
		19. não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
		20. observar os preceitos e proibições do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO 118/2012.
2. **LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão executados no consultório odontológico da Diretoria de Saúde – Dsaud, localizado no Tribunal de Contas da União – TCU, Edifício Sede, Sala M-01 – Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 4, Lote 1 – CEP 70042-900 – Brasília/DF.
	2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 18h30.
3. **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características das demandas de público e das atividades e/ou programas da Dsaud:
		1. os serviços prestados devem abranger atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
		2. os serviços prestados devem abranger, ainda:
			1. prevenção e educação sobre saúde bucal,
			2. medidas profiláticas;
			3. procedimentos em dentística restauradora e estética;
			4. procedimentos em periodontia;
			5. pequenas cirurgias ambulatoriais;
			6. orientação e encaminhamento às especialidades odontológicas;
			7. perícias odontológicas;
			8. exame periódico de saúde bucal;
			9. rotinas de conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos;
			10. adoção de medidas de biossegurança visando ao controle da infecção;
			11. realização de lavagem, desinfecção, esterilização, organização e guarda do instrumental dos consultórios; e
			12. participação em programas, campanhas e atividades de promoção de saúde promovidas pela Dsaud.
4. **QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Categorias** | **Quantidade Estimada de Postos** |
| Cirurgião-Dentista | 01 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 01 |
| **Total**  | **02** |

* 1. A qualificação e as atribuições dos empregados a serem alocados nos serviços são as seguintes:
		1. **CIRURGIÃO – DENTISTA**

**REQUISITOS**: curso superior em Odontologia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, registro válido no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF e conhecimentos básicos de informática (Windows, Word e Excel).

**EXPERIÊNCIA**: 2 (dois) anos, comprovada em carteira de trabalho.

**ATRIBUIÇÕES**: são atribuições do posto de Cirurgião-Dentista, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial ou em decorrência das obrigações naturais dos serviços contratados:

1. praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
2. prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
3. atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego;
4. proceder à perícia odontológica;
5. aplicar anestesia local e truncular;
6. prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
7. prestar orientação e encaminhamento adequado às especialidades odontológicas quando necessário;
8. distribuir tarefas ao Auxiliar de Saúde Bucal, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
9. supervisionar, coordenar e orientar os serviços a cargo do Auxiliar de Saúde Bucal;
10. proceder à revisão diária dos serviços executados;
11. proceder ao preenchimento e registro de prontuários clínicos;
12. proceder à conferência de materiais e instrumentais odontológicos;
13. realizar orientação aos pacientes sobre higiene bucal; e
14. realizar demais atribuições inerentes ao Cirurgião-Dentista.
	* 1. **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**REQUISITOS**: ensino médio completo, registro válido no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF e conhecimentos básicos de informática (Windows, Word e Excel).

**EXPERIÊNCIA**: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho

**ATRIBUIÇÕES**: são atribuições do posto de Auxiliar de Saúde Bucal, sempre sob supervisão do Cirurgião-Dentista e sem prejuízo de outras previstas em legislação especial ou em decorrência das obrigações naturais dos serviços contratados:

1. observar as orientações do Cirurgião-Dentista;
2. realizar orientação aos pacientes sobre higiene bucal;
3. processar filme radiográfico;
4. preparar o paciente para atendimento;
5. auxiliar e instrumentar o Cirurgião-Dentista nas intervenções clínicas;
6. manipular materiais de uso odontológico;
7. selecionar moldeiras;
8. preparar modelos em gesso;
9. registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
10. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
11. realizar a organização e guarda do instrumental dos consultórios;
12. promover o isolamento do campo operatório;
13. realizar rotinas de conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
14. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
15. proceder à marcação de consultas e rotinas de controle de agenda;
16. adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
17. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; e
18. realizar demais atribuições inerentes ao posto de Auxiliar de Saúde Bucal.

**ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

1. **ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**
	1. O preço dos equipamentos de proteção individual (EPI) foi estimado para o período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE POR****PROFISSIONAL** | **Preço Médio (R$)** |
| **Mensal** | **Anual** |
| 1 | Jaleco em tecido, cor branca, tipo longo, mangas compridas, 5 botões frontais e gola padre | 3 | 27,55 | 330,60 |
| 2 | Luva para procedimento M – cx 100 | 30 | 47,90 | 574,80 |
| 3 | Máscara cirúrgica com elástico – cx 50 | 15 | 10,19 | 122,25 |
| 4 | Óculos de proteção transparente | 2 | 0,87 | 10,40 |
| 5 | Touca descartável com elástico – cx 100 | 15 | 10,69 | 128,25 |
| **CUSTO MEDIO ESTIMADO** |  | **R$ 97,19** | **R$ 1.166,30** |

1. **MÃO DE OBRA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
	1. As licitantes deverãoapresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
	2. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a licitante deve indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante.
	3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas planilhas de custos e formação de preços.
	4. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
	5. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto. A proposta para contratação, entretanto, terá que ser consolidada.
	6. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido no Edital, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
		1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
		2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
	7. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
	8. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido. **A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.**
	9. A licitante deve preencher o item RAT x FAP com os valores aos quais está submetida, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
	10. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) **será zerado** após o primeiro ano de vigência do contrato. Em caso de prorrogação, a variação do aviso prévio instituída pela Lei 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência contratual.
	11. As planilhas contidas na sequência são estimativas dos custos da Administração. No entanto, cabe a cada licitante cotar todos os itens de custos que reputar necessários para prestação dos serviços, alocando-os, inclusive, no campo Despesas Indiretas do LDI, quando não for possível inseri-los nos custos diretos.

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar |
| **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** | **POSTO** | **1** |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
| **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** | 1.510,54 |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base | 1.510,54 |
| Adicional de insalubridade (20% do salário mínimo) |   |   | 176,00 |
|  |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  | **1.686,54** |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | 20,000% |   | 337,30 |
| A.02 FGTS | 8,000% | 134,92 |
| A.03 SESI/SESC | 1,500% | 25,29 |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,000% | 16,86 |
| A.05 INCRA | 0,200% | 3,37 |
| A.06 SEBRAE | 0,600% | 10,11 |
| A.07 Salário Educação | 2,500% | 42,16 |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | 2,000% | 33,73 |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **35,800%** | 603,74 |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | 8,333% | 140,53 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | 187,39 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | 32,78 |
| B.04 Auxílio Doença | 1,389% | 23,42 |
| B.05 Acidente de Trabalho | 0,333% | 5,61 |
| B.06 Faltas Legais | 0,277% | 4,67 |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | 0,074% | 1,24 |
| B.08 Licença Paternidade | 0,021% | 0,35 |
| **TOTAL - GRUPO B** | **23,482%** | **395,99** |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | 0,417% | 7,03 |
| C.02 Indenização Adicional | 0,167% | 2,81 |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | 3,200% | 53,96 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | 0,800% | 13,49 |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **4,584%** | **77,29** |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,407% | 141,77 |
| **TOTAL - GRUPO D** | **8,407%** | **141,77** |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |   |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | 0,55 |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho. | 0,026% | 0,43 |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **0,059%** | **0,98** |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | 0,259% | 4,36 |
| **TOTAL - GRUPO F** | **0,259%** | **4,36** |
|  |  |  |  |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **72,590%** | **1.224,13** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** |  | **2.910,67** |
|  |  |  |
| **IV - INSUMOS** |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |   |  520,00  |
| Vale-Transporte |  |  |  275,00  |
| Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) |   | -90,63 |
| EPI |  |  |  97,19  |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   |  **801,56**  |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 empregado (R$)**  |  | **3.712,23** |
|  |  |  |  |
| **V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS** |  |  |
| Despesas indiretas | 5,00% | 185,61 |
| Lucro | 10,00% | 371,22 |
| **SUBTOTAL - LDI** | **15,00%** | 556,83 |
| ISSQN ou ISS | 5,00% | 233,67 |
| COFINS | 3,00% | 140,20 |
| PIS | 0,65% | 30,38 |
| **SUBTOTAL - Impostos** | **8,65%** | 404,24 |
| **TOTAL MENSAL DO POSTO (Mão de Obra + LDI + Impostos)** | **4.673,30** |

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar |
| **CIRURGIÃO DENTISTA** | **POSTO** | **1** |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
| **CIRURGIÃO DENTISTA** | 5.778,60 |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base | 5.778,60 |
| Adicional de insalubridade (20% do salário mínimo) |   |   | 176,00 |
|  |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  | **5.954,60** |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | 20,000% | 1.190,92 |
| A.02 FGTS | 8,000% | 476,36 |
| A.03 SESI/SESC | 1,500% | 89,31 |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,000% | 59,54 |
| A.05 INCRA | 0,200% | 11,90 |
| A.06 SEBRAE | 0,600% | 35,72 |
| A.07 Salário Educação | 2,500% | 148,86 |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | 2,000% | 119,09 |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **35,800%** | **2.131,70** |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | 8,333% | 496,19 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | 661,61 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | 115,75 |
| B.04 Auxílio Doença | 1,389% | 82,70 |
| B.05 Acidente de Trabalho | 0,333% | 19,82 |
| B.06 Faltas Legais | 0,277% | 16,49 |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | 0,074% | 4,40 |
| B.08 Licença Paternidade | 0,021% | 1,25 |
| **TOTAL - GRUPO B** | **23,482%** | **1.398,21** |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | 0,417% | 24,83 |
| C.02 Indenização Adicional | 0,167% | 9,94 |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | 3,200% | 190,54 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | 0,800% | 47,63 |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **4,584%** | **272,94** |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,407% | 500,57 |
| **TOTAL - GRUPO D** | **8,407%** | **500,57** |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |   |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | 1,96 |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho. | 0,026% | 1,54 |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **0,059%** | **3,50** |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | 0,259% | 15,39 |
| **TOTAL - GRUPO F** | **0,259%** | **15,39** |
|  |  |   |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **72,590%** | **4.322,31** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** |  | **10.276,91** |
|  |  |   |
| **IV - INSUMOS** |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |   |  520,00  |
| Vale-Transporte |  |  |  275,00  |
| Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) |   | -346,72 |
| EPI |  |  |  97,19  |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   | **545,48** |
|  |  |   |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)** |  | **10.822,39** |
|  |  |  |  |
| **V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS** |  |  |
| Despesas indiretas | 5,00% | 541,12 |
| Lucro | 10,00% | 1.082,24 |
| **SUBTOTAL - LDI** | **15,00%** | 1.623,36 |
| ISSQN ou ISS | 5,00% | 681,21 |
| COFINS | 3,00% | 408,73 |
| PIS | 0,65% | 88,56 |
| **SUBTOTAL - Impostos** | **8,65%** | 1.178,50 |
| **TOTAL MENSAL DO POSTO (Mão de Obra + LDI + Impostos)** | **13.624,24** |

|  |
| --- |
| **TOTALIZAÇÃO** |
|
| **POSTO** | **QTD** | **VALOR** |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 1 |  R$ 13.624,24  |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 1 |  R$ 4.673,30  |
| **CUSTO TOTAL MENSAL** |  **R$ 18.297,54**  |
| **CUSTO TOTAL ANUAL** |  **R$ 219.570,54**  |

**ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

1. **MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**
	1. Os valores dos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado e valores praticados no âmbito da Administração.
	2. Os valores abaixo, fixados pela Administração, deverão ser observados pela licitante ao elaborar sua proposta.

|  |
| --- |
| **QUADRO DO SALÁRIO-BASE** |
| **Categoria** | **Valor (R$)** |
|
| Auxiliar de Saúde Bucal | 1.510,54 |
| Cirurgião – Dentista  | 5.778,60 |

* 1. O valor do adicional de insalubridade foi calculado com base na CLT (arts. 189 a 192), na NR 15 anexa à Portaria MTB nº 3.214/78 e no laudo pericial à peça 5 do TC 012.563/2016-1.

Adicional de insalubridade = 20% (grau médio) x S. Mínimo (R$ 880,00) = R$ 176,00

1. **CÁLCULOS DO GRUPO A**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Fundamento** |
| A.01 – INSS | 20,000% | Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. |
| A.02 – FGTS | 8,000% | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF. |
| A.03 – SESI/SESC | 1,500% | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. |
| A.04 – SENAI/SENAC | 1,000% | Art. 1º, *caput*, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, *caput* do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC). |
| A.05 – INCRA | 0,200% | Art. 1°, I, 2 c/c art. 3°, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970. |
| A.06 – SEBRAE | 0,600% | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990. |
| A.07 – Sal. Educação | 2,500% | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982. |
| A.08 – RAT x FAP | 2,000% | RAT – 1% (Serviços Odontológicos – CNAE 8630-04 do ANEXO V do Decreto nº 3.048/1999)FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)  |
| **Total** | **35,800%** |  |

**Observação:** a licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio da proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

1. **CÁLCULOS DO GRUPO B**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| B.01 – 13º Salário | 8,333% | [(1/12)x100] = 8,333% | Art. 7º, VIII, CF/88. |
| B.02 – Férias + 1/3 | 11,111% | {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% | Art. 7º, XVII, CF/88. |
| B.03 – Aviso prévio trabalhado\* | 1,944%  | {[(7/30)/12]x100} = 1,944% | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss da CLT. |
| B.04 –Auxílio Doença**\*** | 1,389% | {[(5/30)/12]x100} = 1,389% | Art. 59 e ss. da Lei n.º 8.213/91. |
| B.05 – Acidente de trabalho\* | 0,333% | {[(15/30)/12]\*0,08}x100= 0,333% | Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. |
| B.06 – Faltas legais\*  | 0,277% | {[(1/30)/12]x100} = 0,277% | Art. 473 da CLT. |
| B.07 – Férias sobre licença maternidade\* | 0,074% | [(0,1111x0,02x0,333)x100]= 0,074% | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. |
| B.08 – Licença Paternidade\* | 0,021% | {[(5/30)/12]x0,015}x100= 0,021% | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da ADCT. |
| **Total** | **23,482%** |  |  |

B.03 – Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze meses).

B.04 – Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

B.05 – Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

B.06 – Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

B.07 – Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

B.08 – Estimativa de 1,5 (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) das da licença por ano.

1. **CÁLCULOS DO GRUPO C**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| C.01 – Aviso prévio indenizado\* | 0,417% | {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT |
| C.02 – Inden. adicional\* | 0,167% | [0,02x(1/12)]x100 = 0,167% | Art. 9º da Lei n.º 7.238, de 1984 |
| C.03 – Inden. 40% FGTS (100%)\* | 3,200% | (1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200% | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. |
| C.04 – Inden. 10% FGTS (100%)\* | 0,800% | (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,800% | Art. 1º da Lei Complementar n.º 110/01 |
| **Total** | **4,584%** |  |  |

C.01 – Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

C.02 – Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

C.03 – Multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

C.04 – Contribuição de 10% (dez por cento) do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

1. **CÁLCULOS DO GRUPO D**

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

D.01 – 0,35800 X 0,23482 = **8.407%**

1. **CÁLCULOS DO GRUPO E**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** |  **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| **E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.** | 0,033% | A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033% | Súmula n.º 305 do TST |
| **E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho\*** | 0,026% | A.02 x B.05 (0,08x0,00333)100= 0,026% | Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90. |
| **Total** | **0,059%** |  |  |

E.02 – Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

1. **CÁLCULOS DO GRUPO F**

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,35800;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,35800x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,259%;**

**Total Encargos Sociais = Total Grupo A (35,800%) + Total Grupo B (23,482%) + Total Grupo C (4,584%) + Total Grupo D (8,407%) + Total Grupo E (0,059%)+ Total Grupo F (0,259%) = 72,590%**

1. **INSUMOS**
	1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): valores baseados em pesquisa de mercado.
	2. Auxílio alimentação: média aritmética dos valores praticados em três contratos do TCU.

Contratos nº 44/2013, 36/2015 e 37/2015 = R$ 504,00 + R$ 528,00 + R$ 528 / 3 = R$ 520,00

* 1. Vale transporte: baseado no preço da passagem com trajeto de ida e volta residência/TCU.

 [(22\*2\*(R$ 4,00 + 2,25))]

* 1. Dedução legal do vale transporte: valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base). Se o valor da dedução legal do Vale Transporte for igual ou superior que o valor do próprio auxílio, este não será concedido.
1. **LUCRO E DESPESAS INDIRETAS**
	1. Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, no LDI – Lucro e Despesas Indiretas, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).
	2. Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelas Despesas Indiretas.
2. **TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**
	1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE POR****PROFISSIONAL** | **Valor (R$)** |
| **Mensal** | **Anual** |
| 1 | Jaleco em tecido, cor branca, tipo longo, mangas compridas, 5 botões frontais e gola padre | 3 |  |  |
| 2 | Luva para procedimento M – cx 100 | 30 |  |  |
| 3 | Máscara cirúrgica com elástico – cx 50 | 15 |  |  |
| 4 | Óculos de proteção transparente | 2 |  |  |
| 5 | Touca descartável com elástico – cx 100 | 15 |  |  |
| **VALOR PROPOSTO** |  |  |  |

1. **MÃO DE OBRA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar |
|  | **Empregado** |  |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
|  |  |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base |  |
| Adicional de Insalubridade |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | % |   |  |
| A.02 FGTS | % |  |
| A.03 SESI/SESC | % |  |
| A.04 SENAI/SENAC | % |  |
| A.05 INCRA | 0% |  |
| A.06 SEBRAE | % |  |
| A.07 Salário Educação | % |  |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | % |  |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **%** |  |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | % |  |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | % |  |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | % |  |
| B.04 Auxílio Doença | % |  |
| B.05 Acidente de Trabalho | % |  |
| B.06 Faltas Legais | % |  |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | % |  |
| B.08 Licença Paternidade | % |  |
| **TOTAL - GRUPO B** | **%** |  |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | % |  |
| C.02 Indenização Adicional | % |  |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | % |  |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | % |  |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **%** |  |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | % |  |
| **TOTAL - GRUPO D** | **%** |  |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |  |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | % |  |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho | % |  |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **%** |  |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | % |  |
| **TOTAL - GRUPO F** | **%** |  |
|  |  |  |  |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** |  |  |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** |  |  |
|  |  |  |
| **IV – INSUMOS** |  |  |
| Uniforme |  |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |   |  |
| Vale-Transporte |  |  |  |
| Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) |   |  |
| EPI |   |   |  |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   |  |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 EMPREGADO (R$)**  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **V – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)** |  |  |
| Despesas administrativas/operacionais | % |  |
| Lucro | % |  |
| Total – Despesas administrativas/operacionais + Lucro | % |  |
| ISSQN ou ISS | % |  |
| COFINS | % |  |
| PIS | % |  |
| Total - Impostos | % |  |
| **TOTAL- LDI**  | **%** |  |

|  |
| --- |
| **TOTALIZAÇÃO** |
|
| **POSTO** | **QTD** | **VALOR** |
| CIRURGIÃO DENTISTA |  |  |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL |  |  |
| **CUSTO TOTAL MENSAL** |  |
| **CUSTO TOTAL ANUAL** |  |

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão/Empresa** | **Nº Contrato/ Aditivo** | **Vigência** | **Valor Total Atual do Contrato** |
| **Início** | **Término** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total dos Contratos (Atualizados) |  |

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 35.4.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

 Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 36.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X%

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 012.563/2016-1 (Pregão Eletrônico 56/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de odontologia, com disponibilização de mão de obra, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 56/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do contrato na data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

3.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 2.1 a 2.3 do item 2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 2.4 do item 2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VIII.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. com a extinção do contrato.

12. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1. caso fortuito ou força maior;

12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

* 1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, observadas as condições e prazos constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2016;
	2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
	3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
	4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
	5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
	6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
	7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
	8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
	9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
	10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
	11. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
	12. coordenar e controlar a execução dos serviços prestados;
	13. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
	14. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
	15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
	16. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
	17. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
	18. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
	19. manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e demissão dos empregados;
		1. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento dessa obrigação.
	20. tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
	21. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
	22. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
	23. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
	24. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
	25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
	26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
	27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
	28. adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
		1. política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
		2. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; e
		3. utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6. A CONTRATANTE deve:

6.1. expedir a Ordem de Serviço;

6.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de equipamentos de proteção individual (EPI) e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

6.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Diretoria de Saúde - Dsaud ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

* + - 1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
			2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
			3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
			4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
			5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
		1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
	1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
1. extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. guias da Previdência Social (GPS) e de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRF), com comprovante de entrega;
3. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e
6. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
	1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
7. até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, número e série da CTPS;
8. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de Contas da União de empregados não inclusos na relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
9. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
	1. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
10. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou legislação vigente aplicável;
11. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
12. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido; e
13. comprovante de devolução dos respectivos crachás dos empregados terceirizados, emitido pela Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap).

2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no Pregão Eletrônico n.º 56/2016.

7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**10.1. Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 56/2016, constante do processo TC – 012.563/2016-1, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula nona deste contrato.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua solicitação pela CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 12, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da Ordem de Serviço;

5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “5.1” e “5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8, a seguir.

8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA(R$) |
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 2

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Grau** | **Incidência** |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 6 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, deixar de providenciar recomposição complementar ou deixar de adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir insumo contratado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 19 | Efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês |
| 20 | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS. | 6 | Por mês |
| 21 | Cumprir o prazo para instalação de sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula nona do contrato. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 26 | Fornecer EPIs aos seus empregados no prazo definido. | 2 | Por empregado e por dia |
| 27 | Deixar de impor penalidades aos funcionários que se recusarem a usar os EPIs. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 28 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2016 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência |

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

# RG: RG:

**ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)